



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.968 DE 13 DE JULHO DE 2015

(DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que solicitação de distrato amigável do contrato 39/2011 feita por Aflisis Alves Martins (protocolo 2290/2015) e não interesse na prorrogação do contrato 60/2011 feita por Natalino Placido Barbosa Lucas (protocolo 2625/2015), ambos prestadores de serviços do transporte escolar dos alunos do município para a zona rural e vice versa;

CONSIDERANDO não haver tempo hábil para abertura de nova licitação com homologação e contratação de novos prestadores de serviços, pois as aulas serão reiniciadas no dia 27 de julho e que os alunos, em hipótese alguma poderão ser prejudicados pela falta de transporte, dever do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 24, inciso IV autoriza a contratação em caso de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo a pessoas, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DO DECRETO 1.968/2015

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária para atendimento de necessidade de excepcional interesse público de Prestador de Serviços para o transporte de alunos da zona rural para as escolas do município em substituição a Aflisis Alves Martins e Natalino Placido Barbosa Lucas, nas mesmas condições e com as mesmas exigências feitas aos demais prestadores deste mesmo serviço.

Parágrafo único – A contratação que trata o *caput* do presente artigo não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, vedada sua prorrogação, em consonância com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de julho de dois mil e quinze.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 13 de julho de 2015.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal